

Rosário Oeste – MT, 12 de Dezembro de 2.023.

Ofício de nº. 041/GABINETE/PMRO/2023

Prezado Senhor,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Mensagem de Lei de nº 041/2023 que: ***“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Atenciosamente.



Alex Steves Berto
Prefeito Municipal
CPF 638.029.021-49

Exmo. Senhor

FLAVIO LOUREIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT.

MENSAGEM A DE LEI Nº 041/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria: **ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa submeter à apreciação do Legislativo, a proposta Orçamentária do Município para 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição, e Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste - MT.

O Projeto de Lei Orçamentária que ora encaminhamos foi elaborado a partir do esforço cumulativo e coordenado da política econômica implementada ao longo dos últimos anos, nos âmbitos fiscal e monetário, permitindo formular, por meio da LOA de 2024, políticas e instrumentos para dar continuidade ao crescimento sustentável da economia com maior justiça social.

O Orçamento proposto para o exercício de 2024 Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rosário Oeste - MT em **R\$ 111.175.066,00 (cento e onze milhões, cento e setenta e cinco mil e sessenta e seis reais).**

Vejamos a seguir o comparativo da Receita e Despesa referente aos três últimos Exercícios:

RECEITA				Receita Prevista para o Exercício Corrente	Receita Prevista para o Exercício de 2024
Receita Arrecadada nos Três Últimos Exercícios Anteriores a 2023					
Classificação	2020	2021	2022		
Receitas	63.902.266,07	76.417.929,84	88.456.817,78	99.239.360,00	111.175.066,00

DESPESA					
Despesa Realizada nos Três Últimos Exercícios Anteriores a 2022				Despesa Fixada para o Exercício Corrente	Despesa Fixada para o Exercício de 2024
Classificação	2020	2021	2022		
Despesas	62.396.165,84	70.078.681,49	89.540.071,98	99.239.360,00	111.175.066,00

Para financiar as atividades inerentes às suas funções, na busca de garantir melhor qualidade de vida, atender às demandas sociais, equipar o sistema de saúde, garantir a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, custear as despesas de manutenção da máquina administrativa e investir em infra-estrutura urbana, o município conta com a expectativa de arrecadação própria, além das transferências Correntes legais, conta também com alguns convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual.

Cabe lembrar que essas projeções pressupõem a permanência de um cenário ainda instável, em linha com o previsto pelo mercado e por instituições internacionais, porém sem a ocorrência de choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira.

Assim, com base nessas perspectivas, para o exercício de 2024, a proposta orçamentária adota os seguintes parâmetros:

ESPECIFICAÇÃO	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
PIB Brasil	-4,01	4,06	0,50	1,30	2,00	2,00
IPCA - IBGE	4,52	10,06	6,86	3,00	3,20	3,00
Deflator (Índice para Deflação)	1045	1,01	1,069	1,01	1,136	1,17
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	2,36%	3,48%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Valores Projetados R\$ Milhões	174.362.000	186.372.000	198.023.000	210.675.000	224.209.000	224.209.000
Receita Corrente Líquida R 1	62.081.809	66.766.248	66.312.420	81.750.000	84.366.000	86.896.980

<http://www5.sefaz.mt.gov.br/16821477-ido-2022>

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

As dotações constantes do projeto ora encaminhadas estão definidas, em cada órgão e unidade administrativa, segundo a categoria de programação (função, subfunção, programa e ação), por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, e fonte de recursos, tudo conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº 163/2001, editada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda. Os elementos e sub-elementos econômicos serão informados, obrigatoriamente, durante a execução orçamentária, por ocasião do empenho da despesa.

A proposta orçamentária do Poder Legislativo, no montante de **R\$ 3.480.000,00** obedeceu aos limites fixados pelo artigo 29-A.

A proposta prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído no projeto.

Com esta exposição esperamos ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permanecemos à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmamos a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal de Rosário Oeste

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XX/2023

de 12 de Dezembro de 2023.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, ALEX STEVES BERTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento Geral do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2024 estima a Receita Bruta em R\$ 122.075.066,00 (cento e vinte e dois milhões, setenta e cinco mil e sessenta e seis reais), tendo o montante de R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) de dedução para a formação do FUNDEB e receitas tributárias, perfazendo a Receita Líquida de 111.175.066,00 (cento e onze milhões, cento e setenta e cinco mil e sessenta e seis reais), bem como fixa a despesa em 111.175.066,00 (cento e onze milhões, cento e setenta e cinco mil e sessenta e seis reais), destinado a administração Direta e Indireta.

Art. 2º As receitas e as despesas do município, para o exercício financeiro de 2024 ficam estimadas conforme os predicativos da presente Lei, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, assim compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Capítulo II Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 3º A receita é estimada no valor de R\$ 109.175.066,00 (cento e nove milhões, cento e setenta e cinco mil e sessenta e seis reais); e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

1. RECEITA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

POR CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES

DESCRIÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	114.658.066,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.300.000,00
Receita de Contribuições	3.680.000,00
Receita Patrimonial	545.000,00
Receita de Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	91.984.836,31
Outras Receitas Correntes	28.229,69
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Transferência de Capital	0,00
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	7.417.000,00
Contribuições	4.037.000,00
Outras Receitas Correntes	3.380.000,00
DEDUÇÕES	-10.900.000,00
Deduções da Receita	-10.900.000,00
TOTAL	111.175.066,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária é fixada em 109.175.066,00 (Cento e nove milhões, cento e setenta e cinco mil e sessenta e seis reais), da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	61.162.201,39
Orçamento da Seguridade Social	50.012.864,61
Saúde	35.483.470,88
Assistência Social	4.009.393,73
Previdência Social	10.520.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	111.175.066,00

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 61.162.201,39(Sessenta e um milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos);

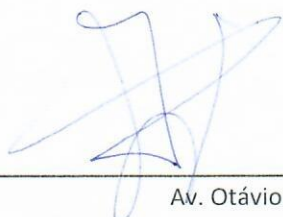
II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 50.012.864,61 (Cinquenta milhões, doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 5º. A despesa será realizada e distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a Programação, conforme discriminados a seguir:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA/GRUPO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIÇÃO	DESPESA
Despesas Correntes	105.880.396,80
Pessoal e encargos sociais	49.213.401,00
Juros e encargos da dívida	300.000,00
Outras despesas correntes	56.366.995,80
Despesas de Capital	2.625.069,20
Investimentos	1.462.340,00
Amortização da Dívida	1.162.729,20
Reserva de Contingência	2.669.600,00
Reserva de Contingência	2.669.600,00
TOTAL	111.175.066,00



2 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	3.480.000,00
Secretaria Mun. de Governo	4.502.170,00
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	3.310.050,00
Secretaria Mun. de Fazenda e Finanças	6.449.769,20
Secretaria Mun. de Educação	26.943.032,19
Secretaria Mun. de Saúde	35.478.470,88
Secretaria Mun. de Agricultura, Comercio e Meio Ambiente	1.302.050,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura	15.380.160,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	3.809.363,73
Fundo Municipal de Previdência Social	10.520.000,00
TOTAL	111.175.066,00

3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIÇÃO	TOTAL
01 - Legislativa	3.480.000,00
02 - Judiciária	5.000,00
04 - Administração	15.764.580,00
08 - Assistência Social	4.009.393,73
09 - Previdência Social	10.520.000,00
10 - Saúde	35.483.470,88
12 - Educação	26.943.032,19
13 - Cultura	679.030,00
15 - Urbanismo	3.680.080,00
16 - Habitação	12.000,00
17 - Saneamento	90.020,00
18 - Gestão Ambiental	520.030,00

20 – Agricultura	757.020,00
22 – Industria	20.000,00
23 - Comercio e Serviços	15.000,00
26 – Transporte	6.500.050,00
27 – Desporto e Lazer	354.030,00
28 – Encargos Especiais	1.462.729,20
99 – Reserva de Contingência	879,600,00
TOTAL	111.175.066,00

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento) da despesa fixada no Art. 4º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III - fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V - Até o limite da dotação consignada nesta Lei como Reserva para Emendas Impositivas – Projeto/Atividade 1.2373, R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), observado o disposto na emenda à Lei Orgânica 001/2021 de 27 de Outubro de 2021, e no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atendimento a Emendas Parlamentares.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 12 de Dezembro de 2023.

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal de Rosário Oeste